

LEI Nº 711/2021, de 01 de julho de 2021.

RECEBIDO  
em 23/07/2021  
RG: 8.892

*DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS  
BÁSICAS PARA FAMÍLIAS E/OU PESSOAS  
CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, usando suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a distribuição de cestas básicas para famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas famílias e/ou pessoas cujo rendimento mensal aferido impossibilite de prover as necessidades alimentares.

§ 2º O benefício será oferecido na forma de auxílio de alimentos através da cesta básica, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação minimamente saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua equipe técnica de cada CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e da própria Secretaria, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiares, bem como, posteriormente, se necessário, a disponibilização do benefício eventual de cesta básica de alimentos.

Art. 2º - A concessão de cesta básica de alimentos será feita mediante preenchimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 1º;

II – famílias inscritas no Cadastro Único, e na ausência da inscrição no CadÚnico, avaliar os casos excepcionais, conceder o primeiro atendimento e encaminhar ao CadÚnico para efetivar o cadastro;

III – apresentação dos seguintes documentos no atendimento presencial: carteira de identidade – RG; cadastro de pessoa física – CPF; título de eleitor; carteira de trabalho; comprovante de renda; comprovante de residência; certidão de nascimento quando for menor de 18 e não possuir o CPF, certidão de casamento ou documento de união estável.

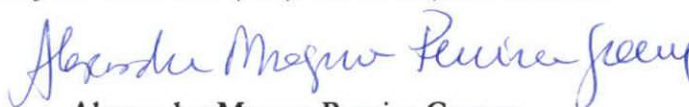
Art. 3º - As famílias beneficiárias do programa de distribuição de alimentos através da cesta básica, sob pena de exclusão do programa, deverão obrigatoriamente informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, os casos de cessação da condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João dos Patos (MA), em 01 de julho de 2021.



**Alexandre Magno Pereira Gomes**

Prefeito Municipal